



**Município de Capanema - PR**

**PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



## Município de Capanema - PR

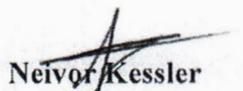
procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.721/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

  
Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.*



**Município de Capanema - PR**

---

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941884/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Convênio 957786/2024-MAPA e anexos.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

*Airton Marcelo Barth*  
**Airton Marcelo Barth**

*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - MAPA*



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”**

**Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Airton Marcelo Barth.

1.2.2. Rafael Francisco da Silva.

1.2.3. Auri Baielerle.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

**3.2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO**

3.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, em observância ao Princípio da Competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades do processo de contratação.

3.2.2. Com isso, para que a Administração alcance a melhor contratação, é necessário que os agentes públicos promovam uma ampliação do acesso ao processo. Nesse passo, justifica-se o parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a disputa, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado.

3.2.3. É correto afirmar que a preferência concedida às micro e pequenas empresas estabelecidas no Município de Capanema é a norma nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada item/lote, conforme estipulado pelo art. 13 da LCM 14/22.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

**3.3.4.** Ocorre que, por se tratar de aquisição de itens cujo repasse de valores sejam provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é arriscada a decisão de conceder a preferência, sendo mais prudente não restringir a competição. Se a exclusividade for concedida sem os parâmetros adequados para garantir a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode conduzir uma licitação ineficaz, com o item deserto e/ou fracassado devido à falta de fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências estabelecidas.

**3.3.5.** Diante disso, considerando o risco envolvido na concessão da preferência e a ausência de parâmetros para mitigar esses riscos, levando em conta ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de as micro e pequenas empresas terem garantidos outros benefícios previstos na LCM 14/22 e na LC 123/06, é apropriado que esta licitação seja sem exclusividade, ou seja, **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo participar do certame qualquer empresa que atenda aos requisitos previstos em lei, no Edital e neste Termo de Referência.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69638	CARRETA AGRÍCOLA	1	UN	42.544,20	42.544,20
2	69639	COLHEDORA DE FORRAGEM	1	UN	59.666,67	59.666,67
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>102.210,87</b>

#### 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.1.** O item 1 “carreta agrícola” deverá conter as seguintes características mínimas:

- Carroceria metálica com chassi robusto;
- Capacidade de 7 toneladas;
- Tipo basculante hidráulico;
- Eixo tandem;
- Comprimento mínimo: 3,60m, largura mínima: 1,85m e altura mínima: 0,85m;
- Abertura traseira automática;
- Tampa traseira equipado com caracol;
- Tipo do pneu: 7,50 x 16.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

4.1.2. O item 2 “colhedora de forragem” deverá conter as seguintes características mínimas:

- a) Colhedora de forragem para área total aplicável a culturas de verão e inverno;
- b) Com largura de trabalho mínima de 0,90m;
- c) Tratorada;
- d) Equipada com discos de facas de alta velocidade;
- e) Transmissão por coroa e pinhão;
- f) Com caixa blindada;
- g) 4 rolos internos, sendo: 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel;
- h) Rotor ajustável com 12 facas;
- i) Plataforma articulável;
- j) Engrenagens com regulagem para diversos tamanhos de corte (no mínimo 16, de 2 a 36 mm);
- k) Afiador embutido com pedra;
- l) Contra faca fixa do rotor;
- m) Limpadores no rotor;
- n) Bica de saída dobrável com proteção interna;
- o) Pé de apoio;
- p) Cardã de acionamento;
- q) Dedos alinhadores;
- r) Tombador;
- s) Pistão de giro da bica;
- t) Caixa de ferramentas;
- u) Caixa da plataforma lubrificada a graxa;
- v) Cardã de acionamento do rotor e rolos;
- w) Alavanca de comando manual do quebra-jato;
- x) Transmissão por caixa e cardã;
- y) Comando hidráulico da bica.

4.1.2. Os itens deverão possuir todas as características mínimas conforme descrição em cada item, sob pena de não recebimento do(s) item(ns) entregue(s) em desacordo com as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência.

4.1.3. Os itens deverão conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação federal em vigor.

4.1.4. No valor estão incluídas todas as despesas com transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

## 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. O Contratado deverá efetuar a entrega dos itens objeto deste Termo em até **60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da



## **Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

---

Contratação e/ou do Secretário da pasta ou após Requisição de Empenho enviado pelo Setor competente.

- 5.1.1.1.** Os itens deverão ser entregues e depositados no pátio do **Parque de Máquinas Etelvino Biazussi**, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no endereço: **PR-281**, localizado às Margens desta, no trevo com a **BR-163**, saída da cidade, Município de Capanema - PR, CEP: **85.760-000**.
- 5.1.1.2.** Os itens poderão ser entregues em local diverso do previsto no subitem 5.1.1.1., desde que formalmente solicitado pela Secretaria demandante.
- 5.1.1.3.** O transporte dos itens deverá ser realizado de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança das máquinas e equipamentos e de terceiros envolvidos no processo.
- 5.1.1.4.** O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste Termo de Referência devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Obrigações gerais:**

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### **6.2. Obrigações Específicas:**

- 6.2.1.** Entregar os itens objeto deste Termo de Referência por meio de transporte do Contratado e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pelo Contratado, ficando sob inteira responsabilidade deste o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 6.2.2.** Fornecer todos os manuais e catálogos dos itens, editados em língua portuguesa, bem como o catálogo da rede autorizada para fornecer a manutenção dos itens adquiridos e orientar o Contratante quanto a utilização dos itens objeto deste Termo.
- 6.2.3.** Entregar as máquinas e equipamentos devidamente montados e prontos para uso.
- 6.2.4.** Realizar a entrega técnica das máquinas e equipamentos, responsabilizando-se em apresentar o funcionamento e todas as características do implemento, desde sua operação básica até detalhes mais avançados, manutenção e dicas de cuidados.
- 6.2.5.** Apresentar no ato da entrega dos bens os Termos ou Certificados de Garantia e os Registros e licenciamentos requeridos no objeto.
- 6.2.6.** Oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos itens objeto da contratação.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

6.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

6.2.8. Permitir o livre acesso aos servidores da União e aos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários e apoiadores técnicos, aos documentos e registros contábeis do Contratado.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

### 7.2. Condições específicas:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

### 7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.3.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

#### IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

	$\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;
	$\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.
<b>Observações</b>	Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

**7.3.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

**7.3.5.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Técnico da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA
Fiscal Administrativo da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Engenheiro Agrônomo	Efetivo	SEAMA
Gestor da Contratação	Mara Daniele Gambetta	Analista de Contratações	Efetiva	SELOG

**7.3.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado;

### 7.3.7. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
- b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.

### 7.3.8. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:

- a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
- b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
- c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
- d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
- e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
- f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreita execução do objeto da contratação;
- g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
- h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

7.3.9. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



## **Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

**7.3.10.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

**7.3.11.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

### **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

#### **8.1. Condições gerais:**

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas no Edital.

#### **8.2. Condições específicas:**

**8.2.1.** Não se aplica.

### **9. DO PAGAMENTO**

#### **9.1. Condições gerais:**

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas no Edital.

#### **9.2. Condições específicas:**

**9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

### **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

### **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

#### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

**11.1.1** O município de Capanema/PR localiza-se na Região Sudoeste do Estado do Paraná, sua população é de 21.022 pessoas (IBGE/2024), sendo grande parte população rural. Possui área total de 418,705 km<sup>2</sup> e tem como base da sua economia a agricultura, onde produz uma variedade de produtos/serviços, sendo um dos principais agentes econômicos da cidade. Ainda assim, possui boa parte da população na agricultura familiar.

**11.1.2.** Nesse sentido, com o intuito de promover o crescimento da agricultura na região, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realiza esta aquisição, que tem como objetivo facilitar o acesso de pequenos e médios produtores rurais às práticas de mecanização e conservação do solo, por meio de um programa de incentivo. A iniciativa também visa à preservação ambiental, permitindo que os produtores adotem processos mecanizados de produção de forma sustentável, com o uso adequado dos recursos naturais, promovendo o aumento da produtividade e da renda no campo.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

---

- 11.1.3. A presente aquisição tem como objetivo equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com ferramentas que impulsionem o desenvolvimento da agricultura local, por meio da implementação de estratégias que promovam o uso de tecnologias adaptadas à produção agrícola.
- 11.1.4. Além disso, como a base da economia do município é a agricultura, a aquisição destes bens estará fortalecendo os programas municipais de apoio a agricultura familiar, melhorando a produção e com isso melhorar a renda das famílias de pequenos produtores agropecuários. Com estas aquisições, serão beneficiadas 194 famílias de produtores agropecuários do Município de Capanema/PR.
- 11.1.5. Assim, os resultados esperados com a aquisição dos implementos agrícolas objeto desta contratação consistem na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, bem como aumento na rentabilidade, possibilitando o cultivo de outras culturas que podem fomentar a agricultura bem como a economia do município, buscando sempre que os munícipes tenham melhores condições de uso e cultivo dentro de suas propriedades e localidades.
- 11.1.6. O uso de uma colhedora de forragem para área total é essencial para aumentar a eficiência na colheita, reduzir perdas e otimizar o tempo de trabalho. A máquina permite cortar e recolher a forragem de forma rápida e uniforme, preservando a qualidade do material e garantindo uma melhor nutrição animal. Além disso, diminui a necessidade de mão de obra e reduz a compactação do solo, favorecendo a sustentabilidade da área cultivada. A economia de custos operacionais, aliada à possibilidade de aproveitar as melhores condições climáticas, torna a colhedora uma escolha estratégica, especialmente em grandes áreas.
- 11.1.7. O uso de uma carreta agrícola é fundamental para otimizar o transporte de insumos e colheitas na propriedade rural, garantindo maior agilidade e eficiência nas operações diárias. Sua capacidade de carga permite transportar grandes volumes de forma rápida, reduzindo o número de viagens e economizando tempo e combustível. Além disso, facilita a logística no campo, auxiliando no deslocamento de grãos, forragens, fertilizantes e outros materiais. Robusta e versátil, a carreta agrícola é adaptada para terrenos irregulares, oferecendo maior durabilidade e segurança, sendo uma ferramenta indispensável para aumentar a produtividade e a eficiência no manejo agrícola.
- 11.1.8. A presente aquisição está em compatibilidade entre o objetivo estabelecido no programa de fomento ao setor agropecuário do MAPA, ressaltando que o objeto do convênio está em consonância com o previsto na Instrução Normativa MAPA 25 de 12/07/2023.
- 11.1.9. A contratação em tela será realizada mediante convênio **SPOA/SE/MAPA Nº 941883/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 033635/2023**, que entre si celebram a União, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e o Município de Capanema/PR.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

### 11.2. DO PREÇO

- 11.2.1.** Os valores máximos de cada item foram definidos através da **média dos preços** por item, conforme relatório de orçamento definitivo anexo ao processo licitatório. Como parâmetro para a definição do preço máximo dessa contratação, foram utilizados 2 (dois) orçamentos encaminhados diretamente de fornecedores e 4 (quatro) contratações similares feitas pela Administração Pública de entes federados, conforme autoriza o art. 38, incisos I e VII, e §3º, da LCM 14/2022. Ressalta-se que foram desconsiderados pela Secretaria demandante alguns preços para adequação do valor máximo da contratação ao valor estipulado no convênio.
- 11.2.2.** Frisa-se que a pesquisa de preços e a definição da média de preços foram definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e os valores máximos de cada item foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através do Convênio SPOA/SE/MAPA N° 941883/2023 – TRANSFEREGOV.BR N° 033635/2023.
- 11.2.3.** Sendo assim, a cotação atendeu aos interesses desta Administração Pública municipal, observou os ditames da Lei Municipal de Contratações Públicas, tal como foi aprovada pelo órgão concedente do convênio supracitado.
- 11.2.4.** Urge esclarecer que, em se tratando de recursos conveniados, os órgãos municipais enviam cotações para os órgãos concedentes, responsáveis pela aprovação e validação dos mesmos.
- 11.2.5.** Assim, conforme as cotações de preços em anexo ao processo licitatório, houve esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação e observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22, garantindo-se a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo previstos no art. 5º, inciso I e § 1º, da LCM 14/22.
- 11.2.6.** Em se tratando de preço, prevê a Cláusula Quinta do Termo de Convênio SPOA/SE/MAPA N° 941883/2023 – TRANSFEREGOV.BR N° 033635/2023:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 315.496,67 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil cinquenta reais), relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE800440, R\$ 296.050,00

(duzentos e noventa e seis mil cinquenta reais), PTRES 217206, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 444042/29;

II -R\$ 19.446,67 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.



## **Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

### **11.3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.1.** As empresas consultadas para fornecimento de cotação (coleta de orçamentos) são empresas que já celebraram contratos administrativos, participaram de certames semelhantes ao objeto a ser contratado ou já encaminharam orçamentos para o município e que comercializam máquinas e equipamentos agrícolas que constituem o objeto da presente contratação. Nesse rumo, as empresas consultadas e que forneceram orçamentos foram:

- a) SANTAGRO COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA-ME.
- b) MANJATO TRATORES LTDA.

### **11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**11.4.1.** Não se aplica.

### **12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Não se aplica ao presente caso.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

### **14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL**

**14.1.** Não há necessidade de informações complementares.

### **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

**15.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CAPANEMA (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**15.2.** Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do TR, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.

**15.3.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do e-mail: [agricultura.agronomo@capanema.pr.org.br](mailto:agricultura.agronomo@capanema.pr.org.br)

**15.4.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: [smcp@capanema.pr.gov.br](mailto:smcp@capanema.pr.gov.br) e [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br).

#### **15.5. Mecanismos formais de comunicação.**

**15.5.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.



**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

---

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.



**Airton Marcelo Barth**

*Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente*



**Rafael Francisco da Silva**

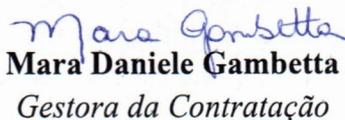
*Engenheiro Agrônomo*

*Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação*



**Auri Baierte**

*Secretário Municipal da Logística e Contratações*



**Mara Daniele Gambetta**

*Gestora da Contratação*

*Ciência dos Fiscais da Contratação em* \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
CONVÊNIO /MAPA Nº **941883/2023** – TRANSFEREGOV.BR N. **033635/2023**

CONVÊNIO PLATAFORMA  
TRANSFEREGOV.BR  
Nº **941883/2023**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E PECUÁRIA/MAPA, E O(A)  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1.756, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição: 38, Seção: 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pág. 11, e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede **AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO. Capanema - PR. CEP: 85760-000**, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL, AMERICO BELLE**, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº **240.595.879-15**, residente e domiciliado(a) neste município, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de "**Aquisição de Máquinas e Equipamentos**" registrado no *Transferegov.br*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.048251/2023-40** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de Máquinas e Equipamentos**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do

CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia;
- c) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- h) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
- n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

## II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *TransfereGov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
  - i) a correção dos procedimentos legais;
  - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
  - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;

s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

bb) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

gg) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 315.496,67 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 296.050,00 (duzentos e noventa e seis mil cinquenta reais)**, relativos ao valor de repasse do CONCEDENTE, correrão à conta da dotação alocada no orçamento, autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022; UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE800440**, **R\$ 296.050,00**

**(duzentos e noventa e seis mil cinquenta reais)**, PTRES 217206, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 444042/29;

II -R\$ 19.446,67 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

**Subcláusula terceira.** Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

**Subcláusula quarta.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

**Subcláusula oitava.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula décima.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula décima primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima segunda.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula décima terceira.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima quarta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula décima quinta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima sexta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula décima sétima.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias e suspensão a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

**Subcláusula décima oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula décima nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula vigésima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições

da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula sexta.** Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENENTE a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

**Subcláusula sétima.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula oitava.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula nona.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula décima.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula décima primeira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de

julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

**Subcláusula quarta.** O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

**Subcláusula quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula sexta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula oitava.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula nona.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula décima.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula décima primeira.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula décima segunda.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta.** Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

**Subcláusula oitava.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quarta.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula vigésima quinta.** A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

**Subcláusula vigésima sexta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sétima.** O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima nona.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula trigésima.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A, *por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro); e*

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**

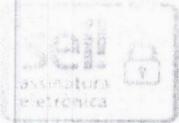
Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENENTE:

\_\_\_\_\_  
**AMERICO BELLE**  
PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **Americo Belle, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 30/11/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32399328** e o código CRC **D26B2164**.



Ministério da Agricultura e Pecuária

TRANSFEREGOV

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

033635/2023

**OBJETO:**

Aquisição de Máquinas e Equipamentos

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Capanema está localizado no sudoeste do Estado do PR, aproximadamente a 604 km da capital Curitiba, a uma altitude de 368 metros, possui uma área de 419,43 km<sup>2</sup>. Com população de 18.526 habitantes, sendo destes 8.929 residem na zona rural e apresenta IDH-M de 0,803. A agricultura gira em torno da produção de soja, milho, mandioca, fumo, trigo, feijão, laranja, uva, tomate, banana, cebola, batata inglesa, algodão, cana-de-açúcar, amendoim, arroz, cacau, café, pimenta do reino e outras.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

O objetivo da presente proposta tem compatibilidade com o programa de fomento ao setor agropecuário do MAPA que visa beneficiar as atividades agrícolas, aumentando a satisfação da população e crescimento econômico, incentivando e fomentando a produção agropecuária de pequeno e médio porte.

**PÚBLICO ALVO:**

Tendo em vista que a base da economia do município é a agricultura, a aquisição destes bens estará fortalecendo os programas municipais de apoio a agricultura familiar, melhorando a produção e com isso melhorar a renda das famílias de pequenos produtores agropecuários. Serão beneficiadas 194 famílias de produtores agropecuários.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Falta de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores do Município, colocados à margem deste processo estão vendendo suas propriedades pela inviabilidade de obtenção de renda mínima para sobrevivência da família, ficando praticamente impossível a contratação das operações moto-mecanizadas pelo elevado custo e pela indisponibilidade das máquinas na época recomendada.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Grade Aradora: será utilizado para realizar o início das operações do solo, com a desestruturação do solo compactado, destruindo soqueiras ou pasto e possíveis plantas daninhas. Colhedora de Forragens: será utilizada para a colheita de forragens. Plantadeira de Plantio Direto: será utilizada para a plantação.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> Ministério da Agricultura e Pecuária	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 983.896.617-72	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D SALA741 (61)3218 7174		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70043-900

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 75.972.760/0001-60					
<b>Razão Social do Proponente:</b> MUNICIPIO DE CAPANEMA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080					
<b>Cidade:</b> CAPANEMA	<b>UF:</b> PR	<b>Código Município:</b> 7487	<b>CEP:</b> 85760000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/Telefone:</b> 4635521321
<b>Banco:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>Agência:</b> 1256-4	<b>Conta Corrente:</b> 0060710827			
<b>CPF do Responsável:</b> 240.595.879-15	<b>Nome do Responsável:</b> AMERICO BELLE				
<b>Endereço do Responsável:</b> RUA GUAIRACAS, 1680, CASA - CENTRO				<b>CEP do Responsável:</b> 85760000	

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 315.496,67
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 19.446,67
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2023		R\$ 296.050,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 19.446,67
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/11/2023		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/11/2025		
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2025		

**6 - PLANO DE TRABALHO**

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Máquinas e Equipamentos			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 315.496,67
Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025	Valor Global:	R\$ 315.496,67
UF: PR	Município: 7487 - CAPANEMA	CEP:	85760-000
Endereço: Capanema			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 1 (uma) Colhedora de forragem de área total			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 80.966,67	Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 1 (uma) Grade Aradora Intermediária			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 69.000,00	Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: 1 (um) Plantadeira de plantio direto			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 165.530,00	Início Previsto: 30/11/2023	Término Previsto: 30/11/2025

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
Ministério da Agricultura e Pecuária

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 296.050,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 296.050,00 PARCELA Nº: 1

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 19.446,67
DESCRIÇÃO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 19.446,67 PARCELA Nº: 1

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Grade Aradora Intermediária com controle remoto através de pistão hidráulico com mangueiras e macho de engate rápido com tampão, com 16 discos concavos recortados de 26 x 7,5 mm de espessura, diâmetro do eixo 1.3/4' Espaçamento entre discos 270 a 300 mm, limpador de disco, barra estabilizadora, mancais rolamento de rolos cônicos à graxa, rodado simples com pneu 600 x 16 novos, acoplamento com barra de tração com regulagem de ângulo de tração,, trava de pistão para transporte, jogo de chaves. Com garantia mínima de 12 meses

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Capanema

**CEP:** 85760-000 **UF:** PR **MUNICÍPIO:** 7487 - CAPANEMA

**UNIDADE:** un **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 24.600,00 **V.TOTAL:** R\$ 24.600,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com mínimo de 0,92 metro de largura máxima de trabalho, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor. transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos , 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, mínimo de 16 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra embutido, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico da bica, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv. Com garantia mínima de 12 meses

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Capanema

**CEP:** 85760-000 **UF:** PR **MUNICÍPIO:** 7487 - CAPANEMA

**UNIDADE:** un **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 59.600,00 **V.TOTAL:** R\$ 59.600,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Plantadeira de plantio direto, 7 linhas espaçadas de 0,45 ou 0,50 m. pantograficas, acionamento dos discos de sementes por cardan, caixas do adubo em polietileno, discos de corte de 17 polegadas desencontrados, dosador de adubo sistema rosca sem fim, disco duplo no adubo mais Sulcador com desarme e rearme automático, regulagem de adubo por engrenagem, com tabela de regulagem, pneus novos 7.50 X 16 mínimo 10 lonas, sistema completo de mangueiras hidráulicas e pistão, peso mínimo do equipamento vazio 2400 kg, rodas limitadoras de borracha, rodas compactadoras de borracha em V que trabalham independentes ou fixa, capacidade de sementes mínimo 280 kg, e adubo 800 kg, passarela para operador com proteção.

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Capanema

**CEP:** 85760-000 **UF:** PR **MUNICÍPIO:** 7487 - CAPANEMA

**UNIDADE:** un **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 125.000,00 **V.TOTAL:** R\$ 125.000,00

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Colhedora de forragem para área total, aplicável a culturas de verão e inverno, com largura de trabalho mínima de 0,90 metro, tratorada, equipada com discos de facas de alta velocidade. transmissão por coroa e pinhão, com caixa blindada, 4 rolos internos, sendo 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor ajustável com 12 facas, plataforma articulável, e engrenagens com regulagem para diversos tamanhos de corte (no mínimo 16, de 2 a 36 mm). afiador embutido com pedra, contra faca fixa do rotor, limpadores no rotor, bica de saída dobrável com proteção interna, pé de apoio, cardã de acionamento, dedos alinhadores, tombador, pistão de giro da bica, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada a graxa, cardã de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra-jato, transmissão por caixa e cardã, comando hidráulico da bica e garantia mínima de 12 meses.

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Capanema

**CEP:** 85760-000 **UF:** PR **MUNICÍPIO:** 7487 - CAPANEMA

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 61.709,57 **V.TOTAL:** R\$ 61.709,57

**OBSERVAÇÃO:**

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Carreta agrícola, carroceria metálica com chassi robusto, capacidade 7 toneladas, tipo basculante hidráulico, eixo tandem, comprimento mínimo 3,60 m, largura mínima 1,85 m, altura mínima 0,85 m, abertura traseira automática, tampa traseira equipado com caracol, tipo pneu 7,50 x 16 e garantia mínima de 12 meses.

**NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** Capanema

**CEP:** 85760-000 **UF:** PR **MUNICÍPIO:** 7487 - CAPANEMA

**UNIDADE:** UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 44.587,10 **V.TOTAL:** R\$ 44.587,10

**OBSERVAÇÃO:**

**10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 315.496,67	R\$ 315.496,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 315.496,67</b>			

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

### Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.pdf

### Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

EXTRATO DE CONVÊNIO - DOU.pdf

SEI\_MAPA - 32399328 - Termo de Convênio 941883-2023.pdf



# Município de Capanema - PR

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º, inciso XXXIV)

**1. PROPOSTA: Tgov Nº 033635/2023**

**2. OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**

**3. DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Inscrita no CNPJ: 75.972.760/0001-60

Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 158 Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

**4. DADOS DA RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: Américo Belle

Portador do CPF: 240.595.879-15, RG: 1.391.770 SSP/PR

Endereço: Rua Guairacás 1067, Centro, Capanema/PR, CEP 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321 ou (46) 99914-4120

**5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem compatibilidade com o estabelecido no Programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estando também compatível com o previsto na instrução normativa do MAPA. Pois a aquisição do bem em questão irá auxiliar na implantação, recuperação e manutenção das estradas rurais melhorando a trafegabilidade para o transporte da produção agrícola, objetivando o aumento da produção e renda de nossos agricultores.

**6. OBJETIVOS:**

Através da presente proposta busca-se melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando acesso a máquinas e equipamentos agrícolas para que a efetivação do trabalho realizado seja menos morosa e mais eficiente, tendo a possibilidade de haver mais rentabilidade, sendo assim, o objeto do convenio tem relação direta com as diretrizes do programa que consiste no fomento a agricultura.

**7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**

**8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**



# Município de Capanema - PR

**Empresa 1:** Possoli Caminhões Ltda.

CNPJ Nº 04.640.295/0001-11

Endereço: Cascavel/PR

Telefone: (45) 99971-3417

**Empresa 2:** Grupo Ingá Veículos Ltda.

CNPJ Nº 97.529.461/0002-79

Endereço: São Miguel do Oeste/SC

Telefone: (49) 3631-1100

**Empresa 3:** Icavel Veículos Ltda.

CNPJ Nº 84.938.430/0001-49

Endereço: Francisco Beltrão/PR

Telefone: (46) 3235-1245

**Empresa 4:** SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA- ME

CNPJ Nº 35.441.994/0001-66

Endereço: Santa Fé/PR

Telefone: (44) 99944-0318

**Empresa 5:** MANJATO TRATORES LTDA

CNPJ Nº 00.492.308/0001-00

Endereço: Santo Augusto – RS

Telefone: 55 3781-1131

**Empresa 6:** Paineis de Preços

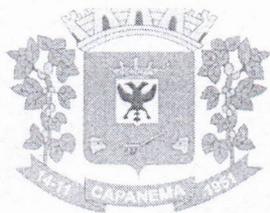
Município Modelo PE 22/2024

**Empresa 7:** Paineis de Preços

Município Marquinho PE 90334/2024

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:**

Item de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	MENOR VALOR
1 (uma) Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com mínimo de 0,92 metro de largura máxima de trabalho, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, mínimo de 16 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra embutido, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan,	Licitado através do PE 18/2024 no valor de R\$ 59.600,00			



# Município de Capanema - PR

comando hidráulico da bica, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv. Com garantia mínima de 12 meses				
1 (uma) Grade Aradora Intermediária com controle remoto através de pistão hidráulico com mangueiras e macho de engate rápido com tampão, com 16 discos concavos recortados de 26 x 7,5 mm de espessura, diâmetro do eixo 1.3/4' Espaçamento entre discos 270 a 300 mm, limpador de disco, barra estabilizadora, mancais rolamento de rolos cônicos à graxa, rodado simples com pneu 600 x 16 novos, acoplamento com barra de tração com regulagem de ângulo de tração,, trava de pistão para transporte, jogo de chaves. Com garantia mínima de 12 meses	Licitado através do PE 02/2024 no valor de R\$ 24.600,00			
1 (um) Plantadeira de plantio direto, 7 linhas espaçadas de 0,45 ou 0,50 m. pantograficas, acionamento dos discos de sementes por cardan, caixas do adubo em polietileno, discos de corte de 17 polegadas desencontrados, dosador de adubo sistema rosca sem fim, disco duplo no adubo mais Sulcador com desarme e rearme automático, regulagem de adubo por engrenagem, com tabela de regulagem, pneus novos 7.50 X 16 mínimo 10 lonas, sistema completo de mangueiras hidráulicas e pistão, peso mínimo do equipamento vazio 2400 kg, rodas limitadoras de borracha, rodas compactadoras de borracha em V que trabalham independentes ou fixa, capacidade de sementes mínimo 280 kg, e adubo 800 kg, passarela para operador com proteção.	Licitado através do PE 18/2024 no valor de R\$ 125.000,00			
Colhedora de forragem para área total, aplicável a culturas de verão e inverno, com largura de trabalho mínima de 0,90 metro, tratorada, equipada com discos de facas de alta velocidade. transmissão por coroa e pinhão, com caixa blindada, 4 rolos internos, sendo 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor ajustável com 12 facas, plataforma articulável, e engrenagens com regulagem para diversos tamanhos de corte (no mínimo 16, de 2 a 36 mm). afiador embutido com pedra, contra faca fixa do rotor, limpadores no rotor, bica de saída dobrável com proteção interna, pé de apoio, cardã de acionamento, dedos alinhadores, tombador, pistão de giro da bica, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada a graxa, cardã de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra-jato, transmissão por caixa e cardã, comando hidráulico da bica e garantia mínima de 12 meses.	69.500,00	59.600,00	49.900,00	59.666,67
Carreta agrícola, carroceria metálica com chassi robusto, capacidade 7 toneladas, tipo basculante hidráulico, eixo tandem, comprimento mínimo 3,60 m, largura mínima 1,85 m, altura mínima 0,85 m,	32.014,83	35.617,76	60.000,00	42.544,20



# Município de Capanema - PR

abertura traseira automática, tampa traseira equipado com caracol, tipo pneu 7,50 x 16 e garantia mínima de 12 meses.				
TOTAL				311.410,86

**\*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. "(...) Parâmetros**

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1° Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (...)

**Metodologia** Art. 6° Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. "

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

No ato do recebimento o equipamento será conferido pelo fiscal do Convênio se as especificações condizem com o licitado e contratado; Constatado a inadequação técnica do equipamento, implicará em não pagamento.

## **10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional

## **11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES**

Os Deveres e Sanções do contratado é conforme legislação vigente.

## **12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente.

## **13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**



# Município de Capanema - PR

Indicar os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto

## **14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

## **15. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O Equipamento deverá ser entregue no pátio da prefeitura municipal em horário de expediente; No ato do recebimento o equipamento será conferido pelo fiscal do Convênio se as especificações condizem com o licitado e contratado; Constatado a inadequação técnica do equipamento, implicará em não pagamento.

## **16. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES**

O Contratado deverá entregar o equipamento nas condições e características constantes no Edital de Licitação e no contrato de entrega. O Contratante, no ato do recebimento, através do Gestor do Convênio, fará a verificação do equipamento atestando estar de acordo ou não com o descrito no contrato. O não cumprimento dos deveres implicará em não pagamento do objeto e rescisão contratual.

## **17. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Conveniente (município) através de seu Departamento Municipal de Obras ficará responsável pela manutenção e revisões do equipamento, de acordo com manual do fabricante. O equipamento, quando não em atividade, ficará guardado na garagem coberta e fechada do Departamento Municipal de Obras.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O monitoramento e avaliação da execução do objeto ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Obras qual fará um cronograma de utilização de acordo com a situação de desgaste das estradas rurais e de acordo com as demandas e solicitações existentes seguindo um roteiro de atendimento.

## **19. DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto à empresa contratada se dará após verificação de que a mesma cumpriu com o licitado e contratado, mediante a disponibilidade de recursos do repasse e da contrapartida, com a emissão de Nota Fiscal constando as informações do equipamento, do Convênio e do Contrato.

## **20. DO REAJUSTE**

Deverá observar os requisitos constantes na Seção IV - Do Procedimento e Julgamento e da Seção I - Disposições Preliminares, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Esta Administração exige garantia do bem, conforme legislação vigente. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

## **22. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Cronograma de desembolso se dará conforme ocorrer a disponibilização de recursos financeiros, conforme detalhamento do cronograma de desembolso.



# Município de Capanema - PR

## 23. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica-Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias de outubro de 2024.

AMERICO

BELLE:24059587915

Assinado de forma digital por  
AMERICO BELLE:24059587915  
Dados: 2024.10.22 12:59:50  
-03'00'

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Principal > Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

## Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

> Instrumento 941

Dados da Proposta   Plano de Trabalho   Requisitos   Projeto Básico/Termo de Referência   Execução Concedente   Execução Conveniente

Crono Físico   Crono Desembolso   Plano de Aplicação Detalhado   Plano de Aplicação Consolidado   Anexos   Pareceres

Tipo Despesa

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Carreta agrícola, carroceria metálica	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 44.587,10	R\$ 44.587,10	Aprovado
BEM	Colhedora de forragem para área total, a	44905240	Recursos do instrumento	UN	1.0	R\$ 61.709,57	R\$ 61.709,57	Aprovado
BEM	Colhedora de forragem de área total para	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 59.600,00	R\$ 59.600,00	Aprovado
BEM	Plantadeira de plantio direto, 7 linhas	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	Aprovado
BEM	Grade Aradora Intermediária com controle	44905240	Recursos do instrumento	un	1.0	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00	Aprovado



SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA- ME  
CNPJ: 35.441.994/0001-66 - Inscr. Estadual: 90832235-50  
santagrocomercio@hotmail.com  
(44) 9 9944-0318

Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1652, Centro, 86770-000 – Santa Fé/PR.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

**ORÇAMENTO**

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total.
01	COLHEDORA DE FORRAGEM PARA ÁREA TOTAL, APLICÁVEL A CULTURAS DE VERÃO E INVERNO, COM LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 0,90 METRO, TRATORIZADA, EQUIPADA COM DISCOS DE FACAS DE ALTA VELOCIDADE. TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO, COM CAIXA BLINDADA, 4 ROLOS INTER-NOS, SENDO 2 ROLOS RECOLHEDORES, 1 LISO E 1 MÓVEL, ROTOR AJUSTÁVEL COM 12 FACAS, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, E ENGRANAGENS COM REGULAGEM PARA DIVERSOS TAMANHOS DE CORTE (NO MÍNIMO 16, DE 2 A 36 MM). AFIADOR EMBUTIDO COM PEDRA, CONTRAFACA FIXA DO ROTOR, LIMPADORES NO ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TOMBADOR, PIS-TÃO DE GIRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA A GRAXA, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA-JATO, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	01	69.500,00	69.500,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>R\$ 69.500,00</b>	

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 69.500,00 (Sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Prazo de validade do orçamento: **90 (Noventa) dias.**

Santa Fé - PR, 16 de outubro de 2024.

SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA  
Assinado de forma digital por  
SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA  
LTDA:35441994000166  
Dados: 2024.10.16 11:36:09 -03'00'

Santagro Comercio Agrícola LTDA - ME  
35.441.994/0001-66  
Waldemar Beraldi Junior  
797.673.209-97  
Responsável Legal



# Tramitação do Processo

Processo: **2615/2024** Data: **19/12/2024 15:56** Situação **Encaminhado**  
 Requerente **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA** Documento: **066.753.129-79**  
 Contato: **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 11**  
 Descrição: **Convênio 941883/2023 APTO a Licitar**

Ocorrência 2	Data: 19/12/2024 16:18:	Previsão 02/01/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: MARCELO ROSA JUNIOR	
Etapa: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Confirmação: não
Descrição: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		

Ocorrência 1	Data: 19/12/2024 15:56:	Previsão 30/01/2025
De: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	Para: FELIPE CARVALHO ROMERO	
Etapa: TERMO DE REFERÊNCIA		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

## ANEXOS

Anexo	Descrição
TR - Convenio 941883 2023 - 2.	TR
Orçamento Santagro - Colhedora.	Orçamento 1
Orçamento Santagro - Carreta	Orçamento 2
Orçamento Manjato - Colhedora.pdf	Orçamento 3
Orçamento Manjato - Carreta	Orçamento 4
Orçamento Contrato 2 - Colhedora.	Orçamento 5
Orçamento Contrato - Colhedora.	Orçamento 6
Orçamento Banco de preços -	banco 1
Orçamento Banco de preços -	banco 2
Orçamento Banco de preços -	Banco 3
Orçamento Banco de preços -	Banco 4
Solicitação de orçamento Manjato	1
Solicitação de orçamento Manjato	2
Solicitação de orçamento Santagro	3
Solicitação de orçamento Santagro	4

Autenticidade : 4HHT8579Z4XM8RQR7 ( verificado em : 19/12/2024 16:19 )



SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA- ME  
CNPJ: 35.441.994/0001-66 - Inscr. Estadual: 90832235-50  
santagrocomercio@hotmail.com  
(44) 9 9944-0318

Av. Pres. Getúlio Vargas, n.º 1652, Centro, 86770-000 – Santa Fé/PR.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR.

**ORÇAMENTO**

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total.
01	CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA METÁLICA COM CHASSI ROBUSTO, CAPA-CIDADE 7 TON, TIPO BASCULANTE HIDRÁULICO, EIXO TANDEM, COMPRIMENTO MÍNIMO 3,60 M, LARGURA MÍNIMA 1,85 M, ALTURA MÍNIMA 0,85 M, ABERTURA TRASEIRA AUTOMÁTICA, TAMPA TRASEIRA EQUIPADO COM CA-RACOL, TIPO PNEU 7,50 X 16	UN	01	60.000,00	60.000,00
<b>VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>	

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Prazo de validade do orçamento: **90 (Noventa) dias.**

Santa Fé - PR, 17 de outubro de 2024.

SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA  
LTDA:35441994000166

Assinado de forma digital por  
SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA  
LTDA:35441994000166  
Dados: 2024.10.17 15:41:50 -03'00'

Santagro Comercio Agrícola LTDA - ME  
35.441.994/0001-66  
Waldemar Beraldi Junior  
797.673.209-97  
Responsável Legal



**MANJATO TRATORES LTDA**

CNPJ: 00.492.308/0001-00

Insc. Estadual: 115/0028936 – Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto – RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288

DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

15/10/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA / PR

**ORÇAMENTO DE MÁQUINAS**

Item	Quantidade	Descrição do item	Marca	Valor
01	01	COLHEDORA DE FORRAGEM PARA ÁREA TOTAL, APLICÁVEL A CULTURAS DE VERÃO E INVERNO, COM LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 0,90 METRO, TRATORIZADA, EQUIPADA COM DISCOS DE FACAS DE ALTA VELOCIDADE. TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO, COM CAIXA BLINDADA, 4 ROLOS INTERNOS, SENDO 2 ROLOS RECOLHEDORES, 1 LISO E 1 MÓVEL, ROTOR AJUSTÁVEL COM 12 FACAS, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, E ENGRANAGENS COM REGULAGEM PARA DIVERSOS TAMANHOS DE CORTE (NO MÍNIMO 16, DE 2 A 36 MM). AFIADOR EMBUTIDO COM PEDRA, CONTRAFACA FIXA DO ROTOR, LIMPADORES NO ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA A GRAXA, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA-JATO, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00
			Valor Total	R\$ 76.000,00

\*\* Validade: 90 dias

Eduardo Weiler Schmitz  
CPF 012.591.600-09  
RG 1087877963

00.492.308/0001-00

MANJATO TRATORES LTDA

Av. do Comércio, 1496

CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS

# MANJATO

PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

## MANJATO TRATORES LTDA

CNPJ: 00.492.308/0001-00

Insc. Estadual: 115/0028936 - Insc. Municipal: 1234

Av. Comércio, 1496 - Santo Augusto - RS

CEP: 98.590-000 - Fone/Fax: 55 3781-1131

Email: manjato.rs@gmail.com

CONTATOS: EDUARDO (55) 9 9914-8389 - LUIZ AUGUSTO (55) 9 9994-3288

DADOS BANCÁRIOS: BCO. DO BRASIL AG.: 0732-3 C/C.: 3593-9

16/10/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA / PR

### ORÇAMENTO DE MÁQUINAS

Item	Quantidade	Descrição do item	Marca	Valor
01	01	CARRETA AGRÍCOLA, CARROCERIA METÁLICA COM CHASSI ROBUSTO, CAPACIDADE 7 TON, TIPO BASCULANTE HIDRÁULICO, EIXO TANDEM, COMPRIMENTO MÍNIMO 3,60 M, LARGURA MÍNIMA 1,85 M, ALTURA MÍNIMA 0,85 M, ABERTURA TRASEIRA AUTOMÁTICA, TAMPA TRASEIRA EQUIPADO COM CARACOL, TIPO PNEU 7,50 X 16	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
Valor Total				R\$ 64.000,00

\*\* Validade: 90 dias

*Eduardo Weiler Schmitz*  
Eduardo Weiler Schmitz

CPF 012.591.600-09

RG 1087877963

00.492.308/0001-00

MANJATO TRATORES LTDA

Av. do Comércio, 1496  
CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO/RS



## Município de Capanema – PR

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

#### “PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SANTAGRO COMERCIO AGRÍCOLA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.441.994/0001-66, sediado(a) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1652 - CEP: 86770000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Santa Fé/PR, com o seguinte endereço eletrônico: santagrocomercio@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 44999440318, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **WALDEMAR BERARDI JUNIOR**, CPF Nº 797.673.209-97, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 18/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

#### ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA

#### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CONFORME O CONVÊNIO 941883-2023, TIPO COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL, PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO 7 LINHAS, GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA, CELEBRADO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

#### 1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	67831	COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO COM MÍNIMO DE 0,92 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA	CREMA SCO	UN	1,00	59.600,00	59.600,00



Município de Capanema – PR

	<p>VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL “C”, PROCESSADOR DE GRÃOS, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 16 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), AFIADOR COM PEDRA EMBUTIDO, CONTRAFACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA JATO (VERSÃO SEMI-HIDRÁULICA), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *o Edital da Licitação;*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.



## Município de Capanema – PR

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

**2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

**2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.7.** A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

**2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

**2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

**2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total máximo da contratação é de R\$ **59.600,00 (Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**.

**4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.



## Município de Capanema – PR

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

**a)** fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

**b)** o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

**e)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

**f)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

**g)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

**h)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

**i)** o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## Município de Capanema – PR

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## Município de Capanema – PR

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do



## Município de Capanema – PR

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4150	10.001.20.606.2001.1209	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	4150	10.001.20.606.2001.1209	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2024	4153	10.001.20.606.2001.1209	955	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



## Município de Capanema – PR

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.11. 10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**1.12. 10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## Município de Capanema – PR

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**



## Município de Capanema – PR

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais



## Município de Capanema – PR

regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

**17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6.** O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

**17.7.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

**17.8.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

**18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



## Município de Capanema – PR

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



## Município de Capanema – PR

por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) WALDEMAR BERARDI JUNIOR-**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de Maio de 2024.

**AMERICO  
BELLE:24059  
587915**

Assinado digitalmente por AMERICO  
BELLE:24059587915  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SENHA  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=1950953000115,  
CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.10 09:13:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**WALDEMAR BERARDI JUNIOR**  
*Representante Legal*  
**SANTAGRO COMERCIO AGRÍCOLA LTDA**  
*Fornecedora*



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) PUMA MAQUINAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.655.349/0001-67, sediado(a) no seguinte endereço: ALAMEDA MARGINAL, 45 SALA 01 - CEP: 38500000 - BAIRRO: FIDALGO, no Município de Monte Carlo/SC, com o seguinte endereço eletrônico: pumamaquinas@gmal.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (34) 3842-5365, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). POLIANA RAMOS LEITE PIRES, CPF Nº 044.791.206-29, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 40/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Não se aplica

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **RESUMO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA, CONFORME PROCESSO 21.192.707-0, ATRAVÉS DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68896	COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) DE ÁREA TOTAL PARA CULTURA DE VERÃO E INVERNO COM MÍNIMO DE 0,92 METRO DE LARGURA MÁXIMA DE TRABALHO, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM	DE PINHEIRO	UN	1,00	49.900,00	49.900,00



Município de Capanema - PR

	<p>DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL 'C', PROCESSADOR DE GRÃOS, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGRENAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, MÍNIMO DE 16 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), AFIADOR COM PEDRA EMBUTIDO, CONTRAFACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL COM PROTEÇÃO INTERNA, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, DEDOS ALINHADORES, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA POR GRAXA, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA JATO (VERSÃO SEMI-HIDRÁULICA), TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## Município de Capanema - PR

- a) o Termo de Referência;
- b) **o Edital da Licitação;**
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

**2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

**2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.7.** A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

**2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

**2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

**2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



## Município de Capanema - PR

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



## Município de Capanema - PR

- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;



## Município de Capanema - PR

**aa)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).

**cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

**5.2. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## Município de Capanema - PR

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4150	10.001.20.606.2001.1209	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	4150	10.001.20.606.2001.1209	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



## Município de Capanema - PR

2024	4157	10.001.20.606.2001.1209	958	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REACTUAÇÃO**

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de



## Município de Capanema - PR

Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado



## Município de Capanema - PR

no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;



## Município de Capanema - PR

- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

**17.5.** O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6.** O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

**17.7.** Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



## Município de Capanema - PR

**17.8.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

**18.1.** Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## Município de Capanema - PR

- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
  - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
  - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE**

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**Município de Capanema - PR**

---

**21.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) POLIANA RAMOS LEITE PIRES-**, representante da Contratada.

Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**POLIANA RAMOS LEITE PIRES**  
*Representante Legal*  
**PUMA MAQUINAS LTDA**  
*Fornecedor*

Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7( verificado em : 19/12/2024 16:19 )



Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



CNPJ: 75.972.760/0001-60 Responsável: Felipe Carvalho Romero Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

## Relatório de Cotação: cotação rápida 78

Pesquisa realizada em 08/10/2024 10:03:03

Relatório gerado no dia 08/10/2024 10:04:43 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** colhedora de forragem de área total com características mínimas de: 1m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 72.744,12 (un)	-	R\$ 72.744,12	R\$ 72.744,12	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR			90334	10/05/2024	R\$ 72.744,12
Valor Unitário						R\$ 72.744,12

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 72.744,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 72.744,12

**Valor Global:** R\$ 72.744,12

### Detalhamento dos Itens



Item 1: colhedora de forragem de área total com características mínimas de: 1m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade

Preço Estimado: R\$ 72.744,12 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 72.744,12

Média dos Preços Obtidos: R\$ 72.744,12

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colhedora de forragem de área total com características mínimas de: 1m de largura de trabalho, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil c, processador de grãos removível, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), contrafaca do rotor fixa, 02 limpadores por rotor bica de saída dobrável, pé de apoio, cardan de acionamento, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato, transmissão por caixa e cardan ou correia 5v, comando hidráulico da bica ou hidráulico total, rotação requerida na tdp de 540 rpm, potência requerida na tdp de 65 a 95 cv.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço**

R\$ 72.000,00

Valor corrigido em 1,03% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 23/09/2024)

R\$ 72.744,12

inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Filtros Utilizados:** Período: 08/10/2023 à 08/10/2024; Palavra Chave: COLHEDORA DE FORRAGEM PARA ÁREA TOTAL; UF(s): PR; Apenas

Materiais; Operador: IgualQtDFornecedor:

**Órgão:** MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

**Data:** 10/05/2024 00:00

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2024 - SEAB

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**SRP:** NÃO

**Descrição:** COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: 1M DE LARGURA DE TRABALHO, COLHEITA DE PLANTIOS A LANÇO E EM LINHAS, INDEPENDENTE DE DIREÇÃO, TRATORIZADO, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE - COLHEDORA DE FORRAGEM DE ÁREA TOTAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE: 1M DE LARGURA DE TRABALHO, COLHEITA DE PLANTIOS A LANÇO E EM LINHAS, INDEPENDENTE DE DIREÇÃO, TRATORIZADO. EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS COM FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, COM 4 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 12 FACAS EM PERFIL C, PROCESSADOR DE GRÃOS REMOVÍVEL, 06 LANÇADORES, PLATAFORMA ARTICULÁVEL, ENGENHAGENS COM REGULAGEM DE TAMANHO DE CORTE, 24 TAMANHOS DE PICADO (2 A 36MM), CONTRAFACA DO ROTOR FIXA, 02 LIMPADORES POR ROTOR BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, PÉ DE APOIO, CARDAN DE ACIONAMENTO, TAMBORES RECOLHEDORES, TOMBADOR, PISTÃO DE GIRO DA BICA. QUEBRA-JATO, CARDAN DE ACIONAMENTO DO ROTOR E ROLOS, ALAVANCA DE COMANDO MANUAL DO QUEBRA JATO, TRANSMISSÃO POR CAIXA E CARDAN OU CORREIA 5V, COMANDO HIDRÁULICO DA BICA OU HIDRÁULICO TOTAL, ROTAÇÃO REQUERIDA NA TDP DE 540 RPM, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP DE 65 A 95 CV.

**Identificação:** 90334

**Lote/Item:** /1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** licitane.com.br

**Quantidade:** 2

**Unidade:** UN

**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.553.316/0001-01 *VENCEDOR*	SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 72.000,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:** C120 1000 AT

**Descrição:** Descrição não informada



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0  
licitanet.com.br

Data: 08/10/2024 10:04:29

[Acessar a fonte aqui](#)





Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



CNPJ: 75.972.760/0001-60 Responsável: Felipe Carvalho Romero Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

## Relatório de Cotação: cotação rápida 80

Pesquisa realizada em 18/10/2024 15:51:47

Relatório gerado no dia 18/10/2024 15:52:00 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tandem, aro mínimo 15,5 , dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo base

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 43.698,01 (un)	-	R\$ 43.698,01	R\$ 43.698,01	
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	PM DE CHARRUA			74800-348-2024-PRD	06/06/2024	R\$ 43.698,01
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 43.698,01</b>
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 43.698,01		Média dos Preços Obtidos: R\$ 43.698,01		
				<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 43.698,01</b>	

## Detalhamento dos Itens

**Item 1:** carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tandem, aro mínimo 15,5 , dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo base

Preço Estimado: R\$ 43.698,01 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 43.698,01 Média dos Preços Obtidos: R\$ 43.698,01

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tandem, aro mínimo 15,5 , dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo basculante e pneus auto fltuantes modelo 400x60, r15,5 de 16 lonas	



Relatório gerado no dia 18/10/2024 15:52:00 (IP: 187.49.135.78)  
Código Validação: IqfhtuDqanMJDIOtnC6cgXMOL8qAtuYIAZIOpNAD4llqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IqfhtuDqanMJDIOtnC6cgXMOL8qAtuYIAZIOpNAD4llqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 43.450,00

Valor corrigido em 0,57% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 23/09/2024)

R\$ 43.698,01

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 18/10/2023 à 18/10/2024; Palavra Chave: CARRETA AGRÍCOLA basculante; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: PM DE CHARRUA

Data: 06/06/2024 00:00

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRICOLA, NECESSARIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: CARRETA AGRÍCOLA MODELO CAÇAMBA COM CARROCERIA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS, ACIONAMENTO COM PISTÃO HIDRAULICO TELESCÓPICO, EIXO TANDEM, ARO MÍNIMO 15,5 , DIMENSÕES DA CARROCERIA APROXIMADAMENTE 3,6X 2,0 X1,00 COM TAMPA TRASEIRA MODELO BASC - CARRETA AGRÍCOLA MODELO CAÇAMBA COM CARROCERIA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS, ACIONAMENTO COM PISTÃO HIDRAULICO TELESCÓPICO, EIXO TANDEM, ARO MÍNIMO 15,5 , DIMENSÕES DA CARROCERIA APROXIMADAMENTE 3,6X 2,0 X1,00 COM TAMPA TRASEIRA MODELO BASCULANTE E PNEUS AUTO FLUTUANTES MODELO 400X60, R15,5 DE 16 LONAS

Identificação: 74800-348-2024-PRD

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
89.425.276/0006-30	WESCHENFELDER MAQUINAS E PNEUS LTDA	R\$ 43.450,00
*VENCEDOR*		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Telefone:

(54) 3520-3410

Email:

morlass@morlass.com.br





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul  
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 18/10/2024 15:51:48

[Acessar a fonte aqui](#)

Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7 (verificado em : 19/12/2024 16:19)





Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



CNPJ: 75.972.760/0001-60

Responsável: Felipe Carvalho Romero

Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

## Relatório de Cotação: cotação rápida 82

Pesquisa realizada em 21/10/2024 11:22:30

Relatório gerado no dia 21/10/2024 11:27:47 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tan dem, aro mínimo 15,5 , dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo basic

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 39.657,89 (un)	-	R\$ 39.657,89	R\$ 39.657,89	
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	Município de Vargem Bonita			322006	23/07/2024	R\$ 35.617,76
2	PM DE CHARRUA			74800-348-2024-PRD	06/06/2024	R\$ 43.698,01
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 39.657,89</b>
<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 39.657,89</b>				<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 39.657,89</b>		
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 39.657,89</b>	

### Detalhamento dos Itens



Item 1: carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tandem, aro mínimo 15,5, dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo base

Preço Estimado: R\$ 39.657,89 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 39.657,89

Média dos Preços Obtidos: R\$ 39.657,89

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carreta agrícola modelo caçamba com carroceria metálica, capacidade mínima de 7 toneladas, acionamento com pistão hidráulico telescópico, eixo tandem, aro mínimo 15,5, dimensões da carroceria aproximadamente 3,6x 2,0 x1,00 com tampa traseira modelo basculante e pneus auto flutuantes modelo 400x60, r15,5 de 16 lonas	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço**

Valor corrigido em 0,36% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 23/09/2024)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 35.490,00

R\$ 35.617,76

**Filtros Utilizados:** Período: 21/10/2023 à 21/10/2024; Palavra Chave: CARRETA AGRÍCOLA basculante; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** Município de Vargem Bonita

**Data:** 23/07/2024 09:59

**Objeto:** Aquisição de Carreta Agrícola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital

**Modalidade:** Pregão

**SRP:** NÃO

**Descrição:** Carreta Agrícola Basculante – Capacidade 9 toneladas, volume 12,8 a 15m³, Basculante hidráulico, sistema de eixo Tandem, com pneus Alta Flutuação 400mm x 16.5, cilindro dupla ação, espessura do chassi 6,35 mm, enrijecido, pé de apoio 3 toneladas inerte, e - Carreta Agrícola Basculante – Capacidade 9 toneladas, volume 12,8 a 15m³, Basculante hidráulico, sistema de eixo Tandem, com pneus Alta Flutuação 400mm x 16.5, cilindro dupla ação, espessura do chassi 6,35 mm, enrijecido, pé de apoio 3 toneladas inerte, escada frontal, pintura epóxi + PU, Tamanho aproximado: comprimento 5,00m, largura 2,49m, altura 2,89m, peso 1.825kg. Apresentar catálogo do item cotado.

**Identificação:** 322006

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** Link Ata

**Fonte:** www.portaidecompraspublicas.com.br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UND

**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.438.098/0001-10	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	R\$ 35.490,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b> PROPRIA		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b> PROPRIA		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Telefone:</b>		
(46) 3538-2297		

**Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço**

Valor corrigido em 0,57% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 23/09/2024)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 43.456,06

R\$ 43.698,01

**Filtros Utilizados:** Período: 21/10/2023 à 21/10/2024; Palavra Chave: CARRETA AGRÍCOLA basculante; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** PM DE CHARRUA

**Data:** 06/06/2024 00:00

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRICOLA. NECESSARIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO

**Modalidade:** Processo de Dispensa

**SRP:** NÃO

**Descrição:** CARRETA AGRÍCOLA MODELO CAÇAMBA COM CARROCERIA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS, ACIONAMENTO COM PISTÃO HIDRAULICO TELESCÓPICO, EIXO TANDEM, ARO MÍNIMO 15,5, DIMENSÕES DA CARROCERIA APROXIMADAMENTE 3,6X 2,0 X1,00 COM TAMPA TRASEIRA MODELO BASIC - CARRETA AGRÍCOLA MODELO CAÇAMBA COM CARROCERIA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 TONELADAS, ACIONAMENTO COM PISTÃO HIDRAULICO TELESCÓPICO, EIXO TANDEM, ARO MÍNIMO 15,5, DIMENSÕES DA CARROCERIA APROXIMADAMENTE 3,6X 2,0 X1,00 COM TAMPA TRASEIRA MODELO BASCULANTE E PNEUS AUTO FLUTUANTES MODELO 400X60, R15,5 DE 16 LONAS

**Identificação:** 74800-348-2024-PRD

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** N/A

**Fonte:** https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UN

**UF:** RS



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
89.425.276/0006-30 *VENCEDOR*	WESCHENFELDER MAQUINAS E PNEUS LTDA	RS 43.450,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Telefone:		Email:
(54) 3520-3410		morlass@morlass.com.br

Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7 ( verificado em : 19/12/2024 16:19 )





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>	Data: 21/10/2024 11:27:33 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::</a>	Data: 21/10/2024 11:27:26 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>

Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7 ( verificado em : 19/12/2024 16:19 )





Município de Capanema - PR  
Secretaria Municipal de Contratações Públicas



CNPJ: 75.972.760/0001-60 Responsável: Felipe Carvalho Romero Departamento: Secretário Municipal de Contratações Públicas

## Relatório de Cotação: cotação rápida 81

Pesquisa realizada em 18/10/2024 17:12:46

Relatório gerado no dia 18/10/2024 17:13:20 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** carreta agrícola basculante com as seguintes características mínimas: 7 toneladas, rodado tandem com pneus novos aros 16, 7.50/16, 14 lonas, tubo de descarga na tampa traseira de ø 200 mm ou ø 300 mm, sistema de basculamento por cilindro hidráulico teles

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 32.014,83 (un)	-	R\$ 32.014,83	R\$ 32.014,83	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MODELO			22-2024- MODELO-SC- MUNICIPIO DE MODELO- PREGÃO ELETRÔNICO	04/07/2024	R\$ 32.014,83
Valor Unitário						R\$ 32.014,83
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 32.014,83				Média dos Preços Obtidos: R\$ 32.014,83		
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 32.014,83</b>	

### Detalhamento dos Itens



Item 1: carreta agrícola basculante com as seguintes características mínimas: 7 toneladas, rodado tandem com pneus novos aros 16, 7.50/16, 14 lonas, tubo de descarga na tampa traseira de Ø 200 mm ou Ø 300 mm, sistema de basculamento por cilindro hidráulico telesc

Preço Estimado: R\$ 32.014,83 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 32.014,83

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32.014,83

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carreta agrícola basculante com as seguintes características mínimas: 7 toneladas, rodado tandem com pneus novos aros 16, 7.50/16, 14 lonas, tubo de descarga na tampa traseira de Ø 200 mm ou Ø 300 mm, sistema de basculamento por cilindro hidráulico telescópio 3 estagio øext 110 mm, chassi em perfil "u" 180 mm x 55 mm de aço carbono 6,35 mm reforçadas em chapa 6,35 mm, travessas de reforço perfil "u" 110 mm x 55 mm em chapa 6,35 mm. suporte do pistão em chapa 3/4", com puxador giratório. carroceria em chapa de aço carbono 3,00 mm reforçada com costela em perfil "u" 100 mm x 45 mm com distancia no máximo de 600 mm entre as costelas, costela traseira em perfil "u" 110 mm x 45 mm e m chapa 6,35 mm chassis superior em perfil "u" 180 mm x 60 mm, ganchos nas laterais para prender lona. escada frontal com barras de ferros 5/8", espaçadas com 350 mm cada degrau. tampa traseira basculante com abertura lateral. capacidade 7 m³. com predisposição pra fominha em chapa 3,00 mm. garantia mínima de 01 ano contra defeito de fabricação.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço**

Valor corrigido em 0,36% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 23/09/2024)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 31.899,99

R\$ 32.014,83

**Filtros Utilizados:** Período: 18/10/2023 à 18/10/2024; Palavra Chave: CARRETA AGRÍCOLA basculante; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

**Órgão:** MUNICIPIO DE MODELO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Descrição:** CARRETA AGRICOLA BASCULANTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 7 TONELADAS, RODADO TANDEM COM PNEUS NOVOS AROS 16, 7.50/16, 14 LONAS, TUBO DE DESCARGA NA TAMPA TRASEIRA DE Ø 200 MM OU Ø 300 MM, SISTEMA DE BASCULAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESC - CARRETA AGRICOLA BASCULANTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 7 TONELADAS, RODADO TANDEM COM PNEUS NOVOS AROS 16, 7.50/16, 14 LONAS, TUBO DE DESCARGA NA TAMPA TRASEIRA DE Ø 200 MM OU Ø 300 MM, SISTEMA DE BASCULAMENTO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPIO 3 ESTAGIO ØEXT 110 MM. CHASSI EM PERFIL "U" 180 MM X 55 MM DE AÇO CARBONO 6,35 MM REFORÇADAS EM CHAPA 6,35 MM, TRAVESSAS DE REFORÇO PERFIL "U" 110 MM X 55 MM EM CHAPA 6,35 MM. SUPORTE DO PISTÃO EM CHAPA 3/4", COM PUXADOR GIRATÓRIO. CARROCCERIA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 3,00 MM REFORÇADA COM COSTELA EM PERFIL "U" 100 MM X 45 MM COM DISTANCIA NO MÁXIMO DE 600 MM ENTRE AS COSTELAS, COSTELA TRASEIRA EM PERFIL "U" 110 MM X 45 MM EM CHAPA 6,35 MM CHASSIS SUPERIOR EM PERFIL "U" 180 MM X 60 MM, GANCHOS NAS LATERAIS PARA PRENDER LONA. ESCADA FRONTAL COM BARRAS DE FERROS 5/8", ESPAÇADAS COM 350 MM CADA DEGRAU. TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM ABERTURA LATERAL. CAPACIDADE 7 M³. COM PREDISPOSIÇÃO PRA FOMINHA EM CHAPA 3,00 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.

**Data:** 04/07/2024 08:05

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**SRP:** SIM

**Identificação:** 22-2024-MODELO-SC-MUNICIPIO DE MODELO-PREGÃO ELETRÔNICO

**Lote/Item:** 2/

**Ata:** [Link Ata](#)

**Homologação:** 04/07/2024 13:14

**Fonte:** <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

**Quantidade:** 1

**Unidade:** UND

**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.576.614/0001-77	M. A. M. VIDAL NOGUEIRA NUTRIMENTOS	R\$ 31.899,99
*VENCEDOR*		

**Marca:** BF

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:** CTBF8H

**Descrição:** Descrição não informada

**Telefone:**

(24) 3342-2177





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras  
<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 18/10/2024 17:13:09

Acessar a fonte [aqui](#)





Pesquisar e-mail



- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada
- Chat
- Com estrela
- Meet
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

Marcadores

- draft-mail
- mail-trash
- spam-mail
- trash-mail

Solicitação de orçamento Externa Caixa de entrada x



Agricultura Agronomo PM Capanema-PR <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> para Manjato

11:2

Prezados,

Venho por meio deste solicitar, gentilmente, um orçamento para o equipamento descrito no documento em anexo. Soli seja em papel timbrado e tenha data de validade de no minimo 60 dias.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Rafael Francisco da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
Prefeitura Municipal de Capanema

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7( verificado em : 19/12/2024 16:19 )



Pesquisar e-mail



- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada
- Chat
- Com estrela
- Adiados
- Meet
- Enviados
- Rascunhos
- Mais
- Marcadores
- draft-mail
- mail-trash
- spam-mail
- trash-mail

### Solicitação de orçamento Externa Caixa de entrada x



**Agricultura Agronomo PM Capanema-PR** <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> para marjato.rs

ter., 15 de out., 0

Prezados,

Venho por meio deste solicitar, gentilmente, um orçamento para o equipamento descrito no documento em anexo. Soli seja em papel timbrado e tenha data de validade de no mínimo 60 dias.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Rafael Francisco da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
Prefeitura Municipal de Capanema

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail





in:sent



- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada
- Chat
- Com estrela
- Adiados
- Meet
- Enviados**
- Rascunhos
- Mais

**Marcadores**

- draft-mail
- mail-trash
- spam-mail
- trash-mail

### Solicitação de orçamento



**Agricultura Agronomo PM Capanema-PR** <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>  
para santagrecocomercio

11:2

Prezados,

Venho por meio deste solicitar, gentilmente, um orçamento para o equipamento descrito no documento em anexo. Soli seja em papel timbrado e tenha data de validade de no minimo 60 dias.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Rafael Francisco da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
Prefeitura Municipal de Capanema

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail



Autenticidade : 4HHT8S79Z4XM8RQR7( verificado em : 19/12/2024 16:19 )



Pesquisar e-mail



- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada
- Chat
- Meet
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais

Marcadores

- draft-mail
- mail-trash
- spam-mail
- trash-mail

Solicitação de orçamento Externa Caixa de entrada x



Agricultura Agronomo PM Capanema-PR <agricultura.agronomo@capanema.pr.g... para santagrocomercio 15 de out. de 2024, 15:40

Prezados,

Venho por meio deste solicitar, gentilmente, um orçamento para o equipamento descrito no documento em anexo. Soli seja em papel timbrado e tenha data de validade de no minimo 60 dias.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Rafael Francisco da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
Prefeitura Municipal de Capanema

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail





SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

## Fwd: Convênio 941883/2023 APTO a Licitar

1 mensagem

Agricultura Agrônomo PM Capanema-PR  
<agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>  
Para: selog.mara@capanema.pr.gov.br

20 de dezembro de 2024  
às 15:24

----- Forwarded message -----

De: Agricultura PM Capanema-PR <agricultura@capanema.pr.gov.br>  
Date: ter., 17 de dez. de 2024 às 09:59  
Subject: Fwd: Convênio 941883/2023 APTO a Licitar  
To: <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>  
Date: seg., 16 de dez. de 2024 às 13:34  
Subject: Fwd: Convênio 941883/2023 APTO a Licitar  
To: <agricultura@capanema.pr.gov.br>

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
(46)984013549

----- Forwarded message -----

De: Tayná - CM Planejamento <tayna@cmplanejamento.com.br>  
Date: seg., 16 de dez. de 2024 às 11:36  
Subject: Convênio 941883/2023 APTO a Licitar  
To: Capanema - Agricultura <agricultura@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Belle/Prefeito <prefeito.belle@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Cristiane/Licitação <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Eduardo/Projetos <planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Gilmar <adm@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Licitações de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>, Capanema - Roselia/Licitação <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Senhores (as),

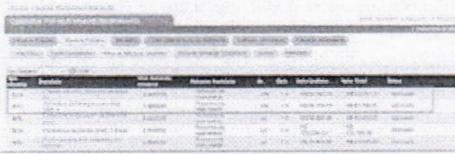
Segue em anexo a o extrato do Convênio, o qual está apto a licitar os itens de solicitação de aumento de meta.

image

Att.  
Tayná Brambilla  
CM Assessoria e Planejamento Ltda.  
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561  
Edifício Office One, Sala 02

Francisco Beltrão – PR  
CEP: 85.601-030  
Fone: (46) 3905-2906  
Cel: (46) 98806-0082

**2 anexos**



Data	Descrição	Valor	Debitado	Creditado	Saldo	Outros
01/01/2023	Saldo Inicial					
02/01/2023	Entrada					
03/01/2023	Saída					
04/01/2023	Entrada					
05/01/2023	Saída					
06/01/2023	Entrada					
07/01/2023	Saída					
08/01/2023	Entrada					
09/01/2023	Saída					
10/01/2023	Entrada					
11/01/2023	Saída					
12/01/2023	Entrada					
13/01/2023	Saída					
14/01/2023	Entrada					
15/01/2023	Saída					
16/01/2023	Entrada					
17/01/2023	Saída					
18/01/2023	Entrada					
19/01/2023	Saída					
20/01/2023	Entrada					
21/01/2023	Saída					
22/01/2023	Entrada					
23/01/2023	Saída					
24/01/2023	Entrada					
25/01/2023	Saída					
26/01/2023	Entrada					
27/01/2023	Saída					
28/01/2023	Entrada					
29/01/2023	Saída					
30/01/2023	Entrada					
31/01/2023	Saída					
01/02/2023	Entrada					
02/02/2023	Saída					
03/02/2023	Entrada					
04/02/2023	Saída					
05/02/2023	Entrada					
06/02/2023	Saída					
07/02/2023	Entrada					
08/02/2023	Saída					
09/02/2023	Entrada					
10/02/2023	Saída					
11/02/2023	Entrada					
12/02/2023	Saída					
13/02/2023	Entrada					
14/02/2023	Saída					
15/02/2023	Entrada					
16/02/2023	Saída					
17/02/2023	Entrada					
18/02/2023	Saída					
19/02/2023	Entrada					
20/02/2023	Saída					
21/02/2023	Entrada					
22/02/2023	Saída					
23/02/2023	Entrada					
24/02/2023	Saída					
25/02/2023	Entrada					
26/02/2023	Saída					
27/02/2023	Entrada					
28/02/2023	Saída					
29/02/2023	Entrada					
30/02/2023	Saída					
31/02/2023	Entrada					

image[2].png  
280K

 **Extrato Convênio 941883-2023.pdf**  
68K

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	69638	CARRETA AGRÍCOLA	1	UN	42.544,20	42.544,20
2	69639	COLHEDORA DE FORRAGEM	1	UN	59.666,67	59.666,67
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 102.210,87</b>	

**PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

SANTAGR O COM AGRÍCOLA LTDA	MANJAT O TRATOR ES LTDA	MUNICÍPIO DE CAPANEM A/PR - CONTRATO 104/2024	MUNICÍPIO DE CAPANEM A/PR - CONTRATO 214/2024	MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR - BANCO DE PREÇOS	PM DE CHARRUA/RS - BANCO DE PREÇOS	MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC - BANCO DE PREÇOS	MUNICÍPIO DE MODELO/SC - BANCO DE PREÇOS	PREÇO MÉDIO
60.000,00	64.000,00				43.698,01	35.617,76	32.014,83	<b>42.544,20</b>
69.500,00	76.000,00	59.600,00	49.900,00	72.744,12				<b>59.666,67</b>

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela Secretaria demandante. Na planilha consta todos os preços coletados diretamente com os fornecedores, bem como preços registrados em contratações similares em outros entes federativos. A metodologia empregada (média de preços) foi definida pela Secretaria demandante e os valores máximos referencias de cada item foram aprovados pelo MAPA. Os valores destacados (em vermelho) foram desconsiderados na média de preços pela Secretaria demandante. Demais justificativas acerca da definição dos preços encontram-se no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Mara Daniele Gambetta  
Analista de Contratações



Município de Capanema - PR

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Ao Departamento Contábil e Financeiro  
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 15 de fevereiro de 2025.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



## Município de Capanema - PR

### PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1809	10.002.20.606.2001.1357	955	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2025	1809	10.002.20.606.2001.1357	955	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 5.320, de 17 de março de 1965, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 5 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de fevereiro de 2025.

Vanessa Trento  
CRC PR 079544/O-4

Alexandro Noll  
Secretário Municipal da Fazenda Pública



# Município de Capanema - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/02/2025

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	0,00	5.111,56	0,00	5.111,56
002 Departamento de Associativismo Agroindustrial	0,00	5.111,56	0,00	5.111,56
20.606.2001.1357 Incentivo ao Produtor Rural	0,00	5.111,56	0,00	5.111,56
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01809 E 00955 1006/03/99/01/02 CV 941883/23-MAPA-Aquis de Máq e Equip-Cta 71082-7	0,00	0,00	0,00	0,00
01809 EA 00955 1006/03/99/01/02 CV 941883/23-MAPA-Aquis de Máq e Equip-Cta 71082-7	0,00	5.111,56	0,00	5.111,56
Total Geral	0,00	5.111,56	0,00	5.111,56

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/02/2025  
Contas de despesa: 1809



Município de Capanema - PR

## TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

Nesta data, junto a minuta do edital e anexos, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

**1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):**

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica a este Edital.

**1.2. RESUMO DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 941883/2023 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** 102.210,87 (Cento e Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos)

**1.4. MODALIDADE:** Pregão.

**1.5. FORMA:** Eletrônica

**1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preços por Item.

**1.7. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

1.7.1. Não se Aplica

**1.8. PARTICIPAÇÃO:** Ampla Concorrência

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de fevereiro de 2025.

**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*